

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Atos de Pessoal



ATO Nº 39 de 28 de Fevereiro de 2023

Conceder Aposentadoria por Idade em favor
da servidora pública municipal, **TEREZINHA
DO SACRAMENTO – MAT. 1204492**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de Setembro de 2007, à vista do disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, alínea “ b ” da CF, Redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Emenda nº 001 de 2021 da Lei Orgânica Municipal e Emenda Constitucional nº 103/2019 e,

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 001/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Aposentar voluntariamente por Idade a servidora TEREZINHA DO SACRAMENTO, RG Nº 0287141136, CPF Nº 254.481.615-53, AUX. DE SERV. GERAIS, MAT. 1204492, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, Redação de Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a EC 103/2019 e Emenda nº 001/2021 da Lei Orgânica Municipal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 80% (Oitenta por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes ao período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 1.221,60** (Um Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos)

§1º - Por força do § 2º do Artigo 201 da Constituição Federal será acrescido parcela complementar ao valor da renda apurada equivalente a **R\$ 80,40** (Oitenta Reais e Quarenta Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente de R\$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais) na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 28 de fevereiro de 2023

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br